



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 46/2023

Guaporé, 06 de fevereiro de 2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 05/2023, que ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Alessandro Eduardo de Almeida,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 06 de fevereiro de 2023

MENSAGEM Nº 05/2023

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 05/2023

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa receber autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3005/2009, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Guaporé, institui o Respectivo Quadro de Cargos e dá outras providencias.

A proposta prevê a criação de um Cargo em Comissão denominado de SUPERVISOR DE APOSENTADORIAS E PENSÕES e uma Gratificação Especial de ASSESSOR DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A criação do cargo de SUPERVISOR DE APOSENTADORIAS E PENSÕES tornou-se uma necessidade premente para supervisionar a vida funcional dos mais de 700 servidores efetivos, além de 248 aposentadorias e 39 pensões.

Já a criação da Gratificação Especial de ASSESSOR DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO trará maior celeridade no andamento das atividades do Conselho Municipal de Educação no trato da educação a nível de Município, para oferecer uma educação de qualidade aos mais de 3.000 alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Por fim informamos que o cargo de SUPERVISOR DE APOSENTADORIAS E PENSÕES tem remuneração prevista em R\$ 3.677,40, já a gratificação de ASSESSOR DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é fixada em R\$ 727,31.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 05/2023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O **artigo 19** da Lei nº 3005/2009, de 21-12-2009, alterado pelas Leis nºs 3103/2010, de 21-12-2010, 3174/2011, de 28-06-2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3318/2012, de 19-12-2012, 3401/2013, de 17-09-2013 e 3438/2013, de 24-12-2013, 3523/2014, de 05-08-2014, 3620/2015, de 23-06-2015, 3685/2015, de 24-12-2015, 3752/2017, de 10-01-2017, 3835/2017, de 23-10-2017, 3936/2018, de 16-10-2018, 4055/2019, de 19-11-2019, 4058/2019, de 04-12-2019 e 4247/2021, de 29-12-2021, 4289/2022, de 08-06-2022 e 4294/2022, de 22-06-2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. É o seguinte o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações especiais da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código de Identificação	Padrão
12	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO
02	ASSESSOR JURÍDICO	1	CC-09
02	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	2	CC-08
01	ASSESSOR DE SAÚDE	1	CC-08
01	ASSESSOR AMBIENTAL	1	CC-08
01	ASSESSOR DE OBRAS	2	CC-08
01	ASSESSOR DE TURISMO	2	CC-08
01	ASSESSOR DA AGRICULTURA	2	CC-08
01	DELEGADO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	2	CC-08
01	DIRETOR DE COMPRAS	2	CC-08
01	SUPERVISOR DE ENGENHARIA	2	CC-08
01	ASSESSOR PARA POLÍTICAS MIGRATÓRIAS	2	CC-08
01	SUPERVISOR DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	2	CC-07



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

01	DIRETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2	CC-07
01	COORDENADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO	1	CC-07
01	COORDENADOR DO PROCON	2	CC-07
12	OFICIAL DE GABINETE	1	CC-07
01	COORDENADOR DO CRAS	3	CC-07
01	COORDENADOR DO CREAS	3	CC-07
01	CHEFE DE OBRAS	2	CC-07
01	ASSESSOR DE TRANSPORTES	1	CC-07
01	DIRETOR DE TRÂNSITO	1	CC-07
01	DIRETOR DE ESPORTES	2	CC-07
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	1	CC-06
01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2	CC-05
07	CHEFE DE SETOR	2	CC-05
01	DIRETOR DE MUSEU E ARQUIVO HISTÓRICO	2	CC-05
01	DIRETOR DA BIBLIOTECA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	ASSESSOR DA COORDENADORIA DO PROCON	2	CC-05
01	SUPERVISOR SOCIAL	2	CC-04
01	MESTRE DA BANDA	2	CC-04
01	ASSISTENTE DE GABINETE	2	CC-04
04	CHEFE DE DEPARTAMENTO	2	CC-03
02	COORDENADOR SOCIAL	2	CC-02
03	CHEFE DE TURMA	2	CC-01
01	CHEFE DE SETOR CONTÁBIL	3	FG-08
05	MEMBROS DO PLANTÃO FISCAL	3	GE-04
03	MEMBROS DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	3	GE-03



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

04 (*)	MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	3	GE-03
01	SUPERVISOR DE COMPRAS	3	GE-03
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE OBRAS	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PESSOAL	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO	3	GE-02
01	PLANTÃO TRANSPORTE DE PACIENTES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DA JUCERGS	3	GE-02
01	COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	3	GE-02
01	COORDENADOR DA OFICINA MECÂNICA	3	GE-02
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3	GE-02
01	COORDENADOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3	GE-02
03	RESPONSÁVEL PELO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	3	GE-02
02	RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE NECROPOLES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PATRIMÔNIO	3	GE-02
01	ASSESSOR DO CONSELHO MUN.DE EDUCAÇÃO	3	GE-01

*03 vagas para membro titular e 01 vaga para membro suplente. A vaga de suplente será ocupada temporariamente, somente em caso de impedimento de membro titular. A gratificação será percebida somente durante o período de impedimento de membro titular.

Art. 2º As atribuições do cargo comissionado de SUPERVISOR DE APOSENTADORIAS E PENSÕES e gratificação especial de ASSESSOR DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO passam a integrar a Lei nº 3005/2009 com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: SUPERVISOR DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

PADRÃO: CC-07

ATRIBUIÇÕES

ATRIBUIÇÕES: Compete ao Supervisor de Aposentadorias e Pensões

- I. supervisionar e acompanhar a vida funcional dos servidores públicos com vista a verificação de implementação de condições para aposentadoria;
- II. supervisionar a emissão dos relatórios do Sistema Informatizado de Inativações – SAPIEM e responder pelo encaminhamento do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
- III. supervisionar a elaboração e responder pelo encaminhamento dos processos de aposentadoria ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
- IV. atender as requisições do Tribunal de Contas relacionadas aos processos de aposentadorias e pensões com objetivo final de registro do ato pelo órgão de controle externo
- V. desempenhar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: até 44 horas semanais
- b) Outras: o exercício do cargo em comissão poderá exigir a prestação de serviços à noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.
- c) Instrução: Ensino Médio
- d) Idade: mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: indicação pelo Prefeito Municipal

CARGO: ASSESSOR DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PADRÃO: GE-01

ATRIBUIÇÕES:

- I. assessorar o Presidente na direção do Conselho Municipal de Educação;
- II. receber e protocolar os documentos encaminhados ao Conselho, apresentando ao Presidente;
- III. preparar e expedir a correspondência oficial do Conselho Municipal de Educação;
- IV. providenciar tudo quanto for necessário para o bom desenvolvimento das sessões;
- V. colaborar com os integrantes do Conselho Municipal de Educação para realização de estudos;
- VI. auxiliar a direção do Conselho Municipal de Educação para o bom andamento da reunião mensal;
- VII. desempenhar outras atividades para atender necessidades da Direção e dos Conselheiros



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

VIII. desempenhar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: até 44 horas semanais
- b) Outras: o exercício da gratificação especial poderá exigir a prestação de serviços à noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.
- c) Instrução: Ensino Superior
- d) Idade: mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: indicação pelo Prefeito Municipal

Art. 3º Fica extinto o cargo de DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Padrão CC-07.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico
e no Diário Oficial Eletrônico do Município